

CONTRATO Nº 003/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023.
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 11.493.326.0001-14 com sede na Rua do Comércio, nº 1015, Município de Alto Bela Vista – SC, CEP 89730-000, neste ato representado pela Chefe do Poder Legislativo Municipal, Alice Schwambach Lemke, de nacionalidade brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.931.523 (SSPSC), inscrita no CPF nº 047.814.269-21 residente e domiciliada em Linha Araraquara, interior do Município de Alto Bela Vista – SC;

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 83.222.034/0001-58, com sede na Rua Marechal Deodoro, Edifício Mirage Offices, nº 772, décimo segundo andar, centro, Concórdia/SC – CEP 89700-001, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Vanderlei Canci, Prefeito do município de Irani, de nacionalidade brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.941.384, inscrito no CPF nº nº 625.835.819-53, residente e domiciliado na rua São João, nº 1509, apto 1, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos

O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa para planejamento e execução de concurso público, para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração pública direta do município, nos termos da proposta do fornecedor.

Parágrafo único: O concurso público se realizará mediante a divulgação de um edital, conforme previamente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 004/2023 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 087/2023, com fundamento no art. 24, XIII, da lei n.º 8.666/93, estando adstrito à proposta final apresentada pela CONTRATADA, que se obriga a executar os serviços nos parâmetros indicados, sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato

§1º A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/1993, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução dos serviços, preço e condições de pagamento

§1º O pagamento pelos serviços contratados, se dará da seguinte forma:

PLANILHA DE CUSTOS - Estimada EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº /2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BELA VISTA - SC						
Ensino Alfabetizado (40 questões)						
Cargo	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Raciocínio lógico	Conhecimentos Gerais	Total Questões	Valor Questão R\$ 32,00
Agente de Copa e Limpeza	25	5	5	5	40	1280,00
					TOTAL (R\$)	1.280,00

Ensino Médio (40 questões)							
Cargo	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Raciocínio lógico	Informática	Conhecimentos Gerais	Total Questões	Valor Questão R\$ 32,00
Agente de Copa e Limpeza	20	5	5	5	5	40	1280,00
						TOTAL (R\$)	1.280,00

1	Despesas Prova Objetiva	R\$ 2.560,00
2	Despesas Administrativas (impressão de provas, listas, atas, identificação de salas e organização dos materiais usados (pastas, canetas, envelopes, tesouras, régua) custo por prova de R\$ 10,00 (contendo impressão, separação, arquivo, organização e conferência, lacres).	R\$ 500,00
3	Coordenação AMAUC Prova Escrita	R\$ 1.200,00
4	Fiscais Prova Escrita *	R\$ 2.000,00
5	Ônibus Deslocamento Fiscais	R\$ 600,00
6	Despesa Aluguel Sistema (R\$ 1,59 por inscrição)	R\$ 79,50
TOTAL		R\$ 6.939,50

Planilha de custo feita tendo como base 50 (cinquenta) candidatos aptos para a prova

* Fiscais por conta da Amauc, este valor estimado em necessitar de 08 (oito) fiscais de sala e corredor, sendo o valor de ajuda de custo para cada fiscal de R\$ 250,00 (cem reais), considerado que um cargo será no período da manhã e outro cargo no período da tarde.

§2º O pagamento somente será realizado desde que, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, notas fiscais etc.), no endereço eletrônico: legislativo@camaraaltobelavista.sc.gov.br.

§3º Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

§4º A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal quando solicitada pelo CONTRATANTE devendo apresentar, em conjunto com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante da regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- f) certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

§5º O pagamento será efetuado a prazo, em até 30 (trinta) dias a contar da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, as quais deverão ser encaminhadas para o e-mail: legislativo@camaraaltobelavista.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, e **deverão atentar** às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, alertando que os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o estabelecido na norma supra mencionada serão recusados para fins de liquidação de despesa e pagamento.

§ 6º Os serviços compreendem:

- 6.1 Elaboração e publicação, em conjunto com a CONTRATADA; da íntegra do Edital;
- 6.2 Publicação das impugnações;
- 6.3 Concessão de prazo para impugnação das disposições editalícias;
- 6.4 Publicação do resultado das impugnações;
- 6.5 Fornecimento de link para realização de inscrições;
- 6.6 Divulgação de inscritos que solicitaram a isenção de taxas;
- 6.7 Concessão de prazo para recursos da divulgação da lista de isentos;
- 6.8 Publicação da lista oficial de isentos da taxa de inscrição;
- 6.9 Divulgação com relação das inscrições deferidas e indeferidas;
- 6.10 Concessão de prazo para recursos do resultado das inscrições;
- 6.11 Publicação do edital de homologação definitiva das inscrições e dos locais de realização das provas;**
- 6.12 Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva escrita;
- 6.13 Divulgação da classificação preliminar da prova objetiva escrita e de títulos;
- 6.14 Divulgação e homologação da classificação final da prova escrita e títulos;
- 6.15 Divulgação da classificação final
- 6.16 Concessão de prazo para recursos da classificação final/
- 6.17 Homologação final.**

O pagamento será efetuado conforme o andamento dos serviços, no percentual de 50% quando concluída a execução parcial do contrato até a fase de **publicação do edital de homologação definitiva das inscrições e da divulgação dos locais de realização das provas**, e o restante, no percentual de 50%, quando da **homologação final, encerramento e totalização das etapas dos serviços contratados, e se darão proporcionalmente ao número de inscrições apuradas e deferidas**.

§7º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

§8º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do CONTRATADO, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

§9º A execução dos serviços previstos neste contrato é meramente estimativo e somente obriga ao pagamento se forem efetivamente realizados, mediante prévia anuência da Poder Legislativo, o qual avaliará a conveniência e a necessidade da realização do ato processual descrito na cláusula 4ª, § 1º.

§10 Para fins de liquidação definitiva do serviço, a Administração verificará a compatibilidade dos procedimentos técnicos com o objeto do certame, bem como funções específicas e desempenho, funcionalidade e adequação e simetria das características as exigências previstas neste instrumento contratual.

§11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária

§1º Durante o período de vigência deste contrato, não serão concedidos reajustes aos preços pactuados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.

§ 2º O valor relativo ao objeto contratado será reajustado após o intervalo de 12 (doze) meses a contar da formalização do contrato, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal, caso algum dos serviços previstos cláusula 4ª, § 1º, tenham sido praticados no período.

§ 3º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Administração.

§ 4º No caso de eventual extrapolação do prazo previsto no §4º da cláusula quarta, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO BELA VISTA-SC
Órgão 10 – Câmara Municipal de Vereadores;
0097 – Atividades Legislativas e Fiscalizatórias;
0217 – Aplicações Diretas;
33903948 – Compl. Elemento – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLAUSULÁ SÉTIMA – Dos direitos e responsabilidades das partes

§ 1º - Constituem direito do CONTRATANTE exigir a prestação dos serviços nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Elaborar o Edital, em conjunto com a CONTRATADA, com base na legislação municipal e demais normas atinentes à matéria;
- c) Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, sobre decisão de recursos apresentados em relação á impugnação do Edital;
- d) Estabelecer o valor da inscrição, informar à AMAUC os dados bancários e repassar os arquivos de retorno dos pagamentos das inscrições;
- e) Organizar o local para aplicação das provas escritas e provas práticas, bem como fornecer os instrumentos e equipamentos necessários;
- f) Dar suporte administrativo e de pessoal para a Comissão e a AMAUC com vistas à realização do Concurso Público;
- g) Fornecer a legislação, assim como as demais informações pertinentes, bem como o local para realização das provas escritas;
- h) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- i) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
- j) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- l) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CONTRATANTE, tais como, elaboração das minutas dos editais, divulgar os certames na internet no endereço oficial da contratada;
- b) Zelar, por todos os meios, para que haja completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de elaboração, aplicação e correção das provas;
- c) Digitar, revisar, imprimir, montar e acondicionar as provas e os cartões-resposta personalizados, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos nos certames;
- d) Manter comunicação com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a fim de dirimir quaisquer dúvidas e solicitar instruções que, por qualquer motivo, exijam decisões ou providências cabíveis;
- e) Disponibilizar os arquivos do gabarito provisório/definitivo e a relação de aprovados no endereço eletrônico do certame, bem como outros comunicados relacionados aos certames;
- f) Receber, examinar e responder os recursos interpostos de sua competência, os quais deverão ser previamente submetidos à Comissão do Concurso Público;
- g) Elaboração das provas objetivas contendo o mínimo 20 questões objetivas de múltipla escolha, contendo cada uma 5 (cinco) alternativas, com apenas uma opção correta;

- h) Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, lista de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade;
- i) Correção dos cartões das provas objetivas e confecção de listagens com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) fornecimento do resultado;
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da tramitação processual, sem qualquer custo adicional;
- k) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- n) Não transferir a terceiros, no todo a execução do objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- o) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, se for o caso;
- r) Submeter previamente à Comissão de Acompanhamento do concurso público eventual necessidade de alteração de cronograma;
- s) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CONTRATANTE;
- t) Elaborar o Edital, em conjunto com a CONTRATADA, com base na legislação municipal e demais normas atinentes à matéria;
- u) Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, sobre decisão de recursos apresentados em relação á impugnação do Edital.

§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Infrações e sanções administrativas;

§1º Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 86 e seguintes da Lei 8666/1993, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 87 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/1993, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de até 20% (vinte por cento)

d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.

§4º A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrentes da infração contratual.

§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, do caput do art. 88 da Lei 8666/1993, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

§8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 86 e seguintes da Lei 8666/1993 e regulamentos.

CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômica financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- b) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- c) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Retardamento na entrega dos serviços contratados por razões de fato atribuíveis unicamente a CONTRATADA;
- b) Extinção da CONTRATADA;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Ocorrência de aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Pagamento com custos/condenações trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil, no âmbito civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do contrato venham direta ou indiretamente, causar a contratante e a terceiros, possibilitando o direito de regresso.

§ 5º Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção contratual consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa a parte CONTRATADA terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Hipóteses de extinção do contrato

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o Poder Legislativo a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- l) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Poder Legislativo;
- m) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da gestão contratual e fiscalização

§1º As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

§2º A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acrécimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

§3º O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

§4º A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§5º A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

§6º A CONTRATADA deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, formalizar a designação de preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

§7º A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto da CONTRATADA, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico,

mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

§8º A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

§9º As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§10 A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato ficará a cargo da servidora do Poder Legislativo, Sra. **Kelly Maria da Silva Tomazzetti**.

§11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§12 O fiscal do contrato informará a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, do setor contábil, e da Comissão de acompanhamento do concurso público, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§14 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos prazos

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 06 (seis) meses, a contar da data do primeiro ato daquele previsto na cláusula 4ª, § 1ª da Lei 8.666/93, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Poder Legislativo, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/1993.

§2º O prazo para execução do início das etapas previstas ocorrerá em até 03 (três) dias a contar da assinatura do presente contrato.

§3º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços contratados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das alterações contratuais

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§2º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro eleito

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alto Bela Vista - SC, 19 de dezembro de 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE
ALTO BELA VISTA-SC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO
URUGUAI CATARINENSE - AMAUC

Contratante

Contratado(a)

Fiscal

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF: